**RESOLUÇÃO Nº XXX/2016 – UNEMAT**

Regulamenta a execução de procedimentos da Resolução nº. 054/2011 – Normatização Acadêmica, para as turmas fora de Sede e parceladas, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat).

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº. 054/2011 se aplica, no que couber, a todos os cursos de graduação da Unemat;

**CONSIDERANDO** que os cursos ofertados na modalidade Parceladas e fora de Sede se constituem em turmas únicas;

**CONSIDERANDO** que as disciplinas nos cursos ofertados na modalidade Parceladas e fora de Sede são em regime modular;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos institutos previstos na Resolução nº. 054/2011, sem quaisquer supressões, para o uso e gozo dos discentes dos cursos ofertados na modalidade Parceladas e fora de Sede;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar as práticas e as especificidades dos cursos ofertados em turmas únicas;

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) e a Diretoria de Graduação Fora de Sede, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVEM:**

Art. 1º**.** Estabelecer normas que dispõem sobre a execução de procedimentos da Resolução nº. 054/2011 – Normatização Acadêmica, para os cursos ofertados na modalidade Parceladas e fora de Sede, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

**DA VAGA**

Art. 2º. A fim de que as vagas iniciais sejam preenchidas, as chamadas dos candidatos classificados no concurso Vestibular terão como prazo limite o término do 2º módulo do curso de graduação ofertado.

§ 1º. Os candidatos classificados no concurso Vestibular que ingressarem no curso de graduação após o término de quaisquer dos módulos farão jus à reposição por:

1. Estudo Dirigido, quando for de até 05 (cinco) o número de discentes que não cursaram o módulo;
2. Reoferta, quando for superior a 05 (cinco) o número de discentes que não cursaram o módulo.

§ 2º. As formas de reposição descritas nos incisos I e II do parágrafo anterior serão organizadas de acordo com cronograma elaborado pela Faculdade a qual o curso está vinculado, com anuência da Diretoria Político Pedagógico e Financeira do Câmpus Universitário.

Art. 4º Constatada a falta injustificada do discente até a oferta de 75% do segundo módulo, sua matrícula inicial será cancelada, devendo ser convocado o próximo candidato classificado.

**DA PERMUTA**

Art. 5º Caso o mesmo curso de graduação seja ofertado pelo mesmo Núcleo Pedagógico da Universidade do Estado de Mato Grosso em turnos distintos, o discente matriculado inicialmente em qualquer um deles apenas poderá solicitar a sua alteração, na condição de permuta, a partir do 3º módulo.

§ 1º. A permuta somente se processará se os discentes interessados estiverem no mesmo módulo e em nível de igualdade quanto ao cumprimento das exigências de suas matrizes curriculares.

§2º. A solicitação de alteração de turno deverá ser protocolada por ambos os discentes interessados na permuta, junto à respectiva Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA) ou Coordenação do Curso, no prazo de até 10 dias antes do início do semestre letivo.

**DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO**

Art. 6º O requerimento de aproveitamento de estudos deverá ser protocolado na Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA), até dois dias após o início de cada semestre letivo, conforme calendário acadêmico dos cursos ofertados.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com as cópias do histórico escolar em que conste situação final e respectivas cargas horárias, dos planos de ensino e ementários das disciplinas a serem aproveitadas.

**DO EXAME FINAL**

Art. 7º O discente em Exame Final deverá ser comunicado com antecedência mínima de 72 horas da data da prova.

§ 1º. A Prova Final deverá ser agendada pelo docente responsável pela disciplina em até 5 dias após o término do respectivo módulo.

§ 2º. Caso seja necessário, a depender da data agendada, a Prova Final poderá ser aplicada pelo Coordenador Pedagógico Local.

§ 3º. A Prova será corrigida pelo docente responsável pela disciplina.

**DA REPROVAÇÃO (OU DA REOFERTA DE DISCIPLINAS)**

Art. 8º Em caso de reprovação por média a disciplina deverá ser reofertada nas seguintes condições**:**

1. Estudo Dirigido, quando for de até 05 (cinco) o número de discentes reprovados por média no módulo;
2. Reoferta, quando for superior a 05 (cinco) o número de discentes reprovados por média no módulo.

§ 1º. As modalidades descritas nos incisos I e II do *caput* deste artigo ocorrerão na segunda quinzena do mês de janeiro, conforme cronograma elaborado pela Faculdade a qual o curso está vinculado.

§ 2º. Caberá ao Coordenador Pedagógico Local dos cursos publicar o cronograma de oferta nas circunstâncias previstas no parágrafo primeiro.

§ 3º. Caberá ao discente formalizar sua matrícula nas disciplinas a serem ofertadas nas circunstâncias previstas no parágrafo anterior.

§ 4º. A nota obtida no exame final, nas modalidades descritas nos incisos I e II, será a utilizada para fins de registro e arquivo acadêmico junto às SAAs, sendo considerado aprovado o discente que obtiver a nota mínima igual ou superior a 5,00 (cinco) no exame final.

§ 5º. Nos casos de reprovação por média em quaisquer das modalidades constantes dos incisos I e II do *caput* deste artigo, o discente deverá cursar a disciplina equivalente em outro câmpus da Universidade do Estado de Mato Grosso ou em outra Instituição de Ensino Superior, desobrigando a Faculdade a qual o curso está vinculado da necessidade de oferecer novamente a disciplina pendente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Faculdade a qual estão vinculados cada curso da região geoeducacional.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Pró-reitoria de Ensino de Graduação, em Cáceres, 11 de maio de 2.016.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Vera Lúcia da Rocha Maquea**  Pró-reitora de Ensino de Graduação  Unemat  Portaria nº. 001/2015 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Evaldo Ferreira**  Diretor de Graduação Fora Sede e Parceladas - Unemat  Portaria nº. 2694/2015 |